

PARECER TÉCNICO

(art.72,III,V,VleVII,daLeiFederalnº14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguaçu-PE

EMENTA: Contratação da atração artística “BANDA FORRÓ DO CUPIDO”. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iguaçu-PE; após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação de atrações artísticas:

1 – DO OBJETO

A contratação temporária do objeto o seguinte:

*“Contratação da atração artística **“BANDA FORRÓ DO CUPIDO”**, para apresentação no dia 19/01/2026, na Sede do município Iguaçu, por ocasião da realização da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2026**.*

O Termo de Referência, especifica, modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infra constitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IX – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

X – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

XI – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

XII – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XIV – razão da escolha do contratado;

XV – justificativa de preço;

XVI – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a **BANDA FORRÓ DO CUPIDO** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada

a escolha da atração.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **RS\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela **BANDA FORRÓ DO CUPIDO**.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

4- DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, bem como o parecer jurídico favorável a contratação, o Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE; emite o presente Parecer opinando pela **INEXIGIBILIDADE** para contratação direta da empresa exclusiva da Banda: **DUARTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **BRAVO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 797, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55299-439, representada por **LUCIO FERREIRA DUARTE NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1964, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 407.679.304-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2140666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na AVENIDA MANOEL ALVES MACHADO, 246, SALA 07, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291600, BRASIL, conforme documentos em anexo, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração **BANDA FORRÓ DO CUPIDO**, durante a **FESTA DE JANEIRO DE 2026 DE IGUARACY-PE**, que acontecerá no dia 19 de janeiro de 2026, na sede do Município de Iguaracy-PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Iguaracy-PE, 09 de janeiro de 2026.

José Cândido Alves Filho
Agente de Contratação

Jeanne Florentino de Albuquerque
Equipe de Apoio

Elisângela Lopes da Silva
Equipe de Apoio

Marcelon Lino da Silva Neto
Equipe de Apoio

